



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## CARTA-CONTRATO DL Nº 01.0712/2023

Ref.: Processo de Dispensa nº 037/2023

Processo Administrativo nº 098/2023

Empresa: PASSOS E GALVAO LTDA (ZILDA VARIEDADES), CNPJ nº 03.474.477/0002-88.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato por seu secretário, o Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,  
Francisco das Chagas Galvão Junior

Comunicamos V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada a contratação da empresa **PASSOS E GALVAO LTDA (ZILDA VARIEDADES)**, CNPJ nº 03.474.477/0002-88, com endereço situado na Av. Campos Sales, nº 953, Loja A, Centro, na cidade de Teresina–PI, neste ato pelo seu representante legal o Sr. Francisco Das Chagas Galvão Junior, CPF nº 043.065.537-10, **para aquisição de material elétrico/iluminação, em especial mangueiras e pisca-piscas de led, para utilização na decoração do natal 2023**, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317/2022.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/21 93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL ou CONTRATANTE.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte da presente Carta-Contrato as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada, das quais extrai-se a tabela de itens e preços a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1.	8 TUBO SUPER LED BRANCO TAMANHO 50 CM BIVOLT	UND	12	49,50	594,00
2.	ABRACADEIRA DE NYLON 3,6X200MM	UND	30	4,95	148,50
3.	BASTAO DE COLA QUENTE C/36	UND	1	40,50	40,50
4.	FITA ADESTVA TRANS 82X47MM	UND	2	34,20	68,40
5.	MANGUEIRA ESPESSURA MINIMA DE 10,5MM LED AZUL TAMANHO DE 100M	UND	3	599,40	1798,20
6.	MANGUEIRA ESPESSURA MINIMA DE 10,5MM LED BRANCO TAMANHO DE 100M	UND	6	599,40	3596,40
7.	MANGUEIRA ESPESSURA MINIMA DE 10,5MM LED VERDE TAMANHO DE 100M	UND	2	599,40	1198,80
8.	MANGUEIRA ESPESSURA MINIMA DE 10,5MM LED VERMELHO TAMANHO DE 100M	UND	3	599,40	1798,20
9.	MANGUEIRA ESPESSURA MINIMA DE 10,5MM LED WARM TAMANHO DE 100M	UND	6	599,40	3596,40
10.	PISCA 100L LEDS 8 FUNCOES FIO VERMELHO	UND	96	11,97	1149,12
11.	PISCA 100L LEDS 8 FUNCOES FIO AZUL	UND	570	11,97	6822,90
12.	PISCA 100L LEDS 8 FUNCOES FIO VERDE	UND	570	11,97	6822,90
13.	PISCA 100L LEDS 8 FUNCOES COR VERDE COM FIO TRANSPARENTE	UND	96	11,97	1149,12
14.	PISCA 100L LEDS 8 FUNCOES TIPO WARM COM FIO TRANSPARENTE	UND	384	11,97	4596,48
15.	PISTOL PARA COLA QUENTE POTENCIA DE 20W	UND	1	18,00	18,00

1.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento será de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento;

## 2. PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total **R\$ 33.397,92 (trinta e três mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

## 3. DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irrevogável.

## 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

## 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	DISCRIM.	
CULTUR A	020400 MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0015.2 193.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários

## 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

## 9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

## 10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Batalha – PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha – PI, 07 de dezembro de 2023.

  
Antônio de Pádua da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

FRANCISCO DAS  
CHAGAS GALVAO  
JUNIOR:04306553710

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS GALVAO  
JUNIOR:04306553710  
Dados: 2023.12.08 17:30:36 -03'00'

**Francisco das Chagas Galvão Junior  
PASSOS E GALVAO LTDA (ZILDA VARIEDADES)**